



# **LEI Nº 3.395, DE 02 DE MARÇO DE 2021.**

*Autoriza o Município de Mariana a ingressar no Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP) e dá outras providências.*

*O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** Fica o Município de Mariana autorizado a ingressar no Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP) mediante a subscrição de Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio nos termos do art. 5º, § 4º da Lei 11.107/05.

**§ 1º.** O Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP) é pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado.

**§ 2º.** O Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP) tem como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem o desenvolvimento regional sustentável, o aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus consorciados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população do Alto Paraopeba e municípios circunvizinhos.

**§ 3º.** Nos termos da Lei nº. 11.107/05, o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP) exercerá as seguintes competências e cumprirá os objetivos abaixo relacionados em relação ao Município de Mariana:

- I – a gestão associada de serviços públicos;
- II – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV – a produção de informações, projetos e estudos técnicos;
- V – a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI – a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção, preservação e recuperação do meio-ambiente;
- VII – o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VIII – o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico comuns;

X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes consorciados, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei 9.717/98;

XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da Região;

XIII - o exercício de competência pertencente aos entes consorciados nos termos de contrato de programa;

XIV - a implantação de um sistema de compras e licitação unificado.

XV - a promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;

XVI - a divulgação de informações de interesse regional, e a realização de pesquisas de opinião e campanhas de educação e divulgação;

XVIII - a promoção e apoio à formação e ao desenvolvimento cultural;

XIX - o apoio à organização social e comunitária.

§ 4º. As áreas de atuação do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP) são aquelas definidas em seu Contrato de Consórcio e em seu Estatuto Social.

§ 5º. O ingresso do Município de Mariana foi aprovado pela Assembleia Extraordinária do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP) durante a sua 13ª reunião realizada em 25.08.2020.

Art. 2º. A retirada do Município de Mariana do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP) dependerá de prévia autorização legislativa e deliberação da Assembleia Geral do Consórcio a respeito dos bens, dívidas e valores sob responsabilidade da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar os repasses referentes ao contrato de rateio, devidamente aprovados pela Assembleia Geral do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP) e incluídos no orçamento municipal, cujo valor inicial estipulado na 13ª Assembleia Extraordinária realizada em 25.08.2020 é **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** mensais, totalizando o valor de **R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais)** até o final deste exercício de 2020.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. A aplicação dos recursos entregues por meio de rateio deverá ser realizada conforme orçamento do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP) aprovado em Assembleia Geral.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos de programa com o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP) para a execução de atividades sob interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores municipais ao Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP), sem qualquer ônus financeiro ao Município de Mariana, com a finalidade de cooperar para a execução dos contratos de programa ou para que sejam cumpridas as finalidades previstas no Contrato de Consórcio.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na forma do art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de até R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais) com a seguinte classificação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
	Valor (R\$)
Órgão: - Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana - SEMOB	
Unidade: 01 - Administração Geral da SEMOB	
Função: 04 - Administração	
Subfunção: 122 - Administração Geral	
Programa: 0002 - Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana	
Ação: 2.321 - Contrato de Rateio CODAP - Gestão e Serviços Públicos	
Natureza da Despesa: 3.3.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
Fonte de Recurso: 1.00 - Recursos Ordinários	40.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>40.500,00</b>

Art. 7º. Fica autorizada a inclusão da Ação: "2.321 - Contrato de Rateio CODAP - Gestão e Serviços Públicos", no Plano Plurianual para o período de 2018-2021 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, que será vinculado ao Programa: "0002 - Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana" e conterà as seguintes especificações:

Denominação da Ação:				
Código: <b>2.321</b> Descrição: <b>Contrato de Rateio CODAP - Gestão e Serviços Públicos</b>				
Características da ação:				
<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input checked="" type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: <b>10/2020</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: <b>12/2020</b>	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2018	Custo e meta p/2019	Custo e meta p/2020	Custo e meta p/2021
<b>Rateio Realizado</b> (Mês)	---	---	<b>R\$ 40.500,00</b> <b>03</b>	---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 8º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 6º desta Lei correrão à conta da anulação parcial de recursos próprios constante na dotação orçamentária nº 05.01.04.122.0001.2.426.3.3.90.39 – Ficha 769, oriundos da fonte de recurso 1.00 – Recursos Ordinários, no valor de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 9º.** As despesas referentes aos contratos de programa que porventura venham a ser firmados com o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP) serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal afeta à respectiva matéria.

**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, as dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município de Mariana no Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP).

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 02 de março de 2021.

  
**Juliano Vasconcelos Gonçalves**  
Prefeito Municipal em Exercício